



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 16381/2022

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Altera a Lei n. 9.860/2014, que institui o Programa IPTU Verde no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Ficam adicionados os §§ 2.º e 3.º ao art. 2.º da Lei n. 9.860, de 04 de novembro de 2014, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 2.º (...)**

**§ 1.º (...)**

**§ 2.º A redução tributária a que tem direito o contribuinte que adotar a medida prevista na alínea 'd' do inc. I do § 1.º deste artigo será concedida ainda que o imóvel tributado não possua sistema elétrico solar próprio instalado em suas dependências, mas se enquadre na condição de unidade consumidora beneficiária de crédito de energia gerado por outro imóvel, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, regulamentado pela Resolução Normativa ANEEL n. 482/2012.**

**§ 3.º No caso previsto no parágrafo anterior, o imóvel onde esteja instalado o sistema elétrico solar, responsável pela geração do crédito de energia a ser compensado com o consumo de energia elétrica da unidade consumidora beneficiária, poderá ser residencial ou comercial." (AC)**

**Art. 2.º** A tabela intitulada "exigências mínimas técnicas das medidas para imóveis residenciais (incluindo prédios e condomínios horizontais)", constante do Anexo I da Lei n. 9.860, de 04 de novembro de 2014, passa a conter o seguinte item:

### ANEXO I

**Exigências mínimas técnicas das medidas para imóveis residenciais (incluindo prédios e condomínios horizontais).**

**(...)**

**11%**

**Imóveis residenciais sem sistema elétrico solar próprio, mas beneficiários de crédito de energia gerado por outro imóvel:** deverão estar caracterizados como unidade consumidora beneficiária, na forma definida pela concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica, com a indicação do imóvel onde esteja instalado o sistema elétrico solar, beneficiando-se dele em, pelo menos, 20% do consumo total de energia elétrica da residência.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de junho de 2022.**

**FLÁVIO MANTOVANI**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 13/06/2022, às 10:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0261012** e o código CRC **E5B5DBE1**.